

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Fica creada uma cadeira do sexo masculino do primeiro grau, na freguezia de São Sebastião do Ribeirãozinho, no municipio de Jaboticabal.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUARA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira do sexo masculino do primeiro grau, na freguezia de S. Sebastião do Ribeirãozinho, no municipio de Jaboticabal, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 128

O Dr. Barão de Jaguará, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica creada uma cadeira do sexo masculino no bairro da capella de Indaiatuba, em Sorocaba.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUARA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa

Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira do sexo masculino no bairro da capella de Indaiatuba, em Sorocaba, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca, a fez

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quinze dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 129

O Dr. Barão de Jaguará, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Ficam creadas duas cadeiras de primeiras letras, uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no logar denominado—Espindolas,—bairro de Stagaçaba, municipio de Silveiras, e uma mixta na colonia das Paineiras do Bananal.

Art. 2. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezeseis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUARÁ.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando duas cadeiras de primeiras letras no logar denominado—Espindolas, bairro de Stagaçaba, municipio de Silveiras, e outra na colonia das Paineiras do Bananal, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araújo Junior, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dezeseis dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 130

O Dr. Barão de Jaguará, Commendador da Ordem da Rosa, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

